

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00556/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a95d780c-7e98-4b7b-8e24-263328c18444

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Serrita/PE	CNPJ:	11.361.250/0001-73
Endereço:	R. Barbosa Lima, 63	CEP:	56140-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3882-1156	Complemento:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS		
CPF:	025.592.564-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	elizabethmacena@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE	CNPJ:	04.767.440/0001-20
Endereço:	R. Barbosa Lima, 63	CEP:	56140-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3882-1219
Telefone:	(087) 3882-1156	Complemento:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS		
CPF:	668.933.804-53		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	elizabethjmacena@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Serrita da quantia de R\$ 5.921.403,25 (cinco milhões e novecentos e vinte e um mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Serrita confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.921.403,25 (cinco milhões e novecentos e vinte e um mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.607,02 (vinte e nove mil e seiscentos e sete reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.607,02 (vinte e nove mil e seiscentos e sete reais e dois centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00556/2022)**



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serrita - PE / 30/06/2022

SEBASTIAO
BENEDITO DOS
SANTOS:025592564
60
Assinado de forma digital
por SEBASTIAO BENEDITO
DOS SANTOS:02559256460
Dados: 2022.08.16 12:16:25
-03'00"

Prefeitura Municipal de Serrita

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

ELIZABETH JANUARIO
DOS
SANTOS:66893380453
Assinado de forma digital por
ELIZABETH JANUARIO DOS
SANTOS:66893380453
Dados: 2022.08.18 15:39:58
-03'00"

Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE

ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS

Testemunhas

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
ATUÁRIO
CPF: 116.735.254-82
RG: 3637714

JOSE CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:0945752148
0
Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS PEREIRA
JUNIOR:09457521480
Dados: 2022.08.18 15:49:36
-03'00"

JOSÉ CARLOS PEREIRA JUNIOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 094.575.214-80
RG: 7841007

Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Assinado em: 2022.08.16 12:16:25
Assinado por: 02559256460
Assinado em: 2022.08.18 15:39:58
Assinado por: 66893380453
Código do documento: a95d780c-7e08-4b7b-ace4-b3328c13d4b4



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00556/2022)

DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00579/2022, firmado entre o/a Serrita e o Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE em 30/06/2022, foi publicado em 25/08/2022 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Serrita, 25/08/2022.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00556/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	5.921.403,25	Valor da prestação inicial	29.607,02
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Serrita/PE	CNPJ	11.361.250/0001-73
Representante Legal	SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS		CPF 025.592.564-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2683-2
		Conta nº	3011-2

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE		CNPJ 04.767.440/0001-20
Representante Legal	ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS		CPF 668.933.804-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2683-2
		Conta nº	8881-1

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM a pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Serrita/PE - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460 <small>Assinatura de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460 Data: 2022.06.16 12:16:42 -03'00'</small>
UNIDADE GESTORA	ELIZABETH JANUARIO DOS SANTOS:66893380453 <small>Assinatura de forma digital por ELIZABETH JANUARIO DOS SANTOS:66893380453 Data: 2022.06.16 15:41:11 -03'00'</small>
BANCO DO BRASIL (*)	 Williams James Ribeiro Martins Ger. Geral Mat. 02.123.4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
 Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.semm
 Código do Documento: 1917800769841078ace41082861344b4

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Acesse em: <https://efcfe.tce-pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: a95d78057e984b7b4e1182828c13444

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Serrita/PE	CNPJ:	11.361.250/0001-73
Endereço:	R. Barbosa Lima, 63	CEP:	56140-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3882-1156	Complemento:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS		
CPF:	025.592.564-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	elizabethmacena@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE	CNPJ:	04.767.440/0001-20
Endereço:	R. Barbosa Lima, 63	CEP:	56140-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3882-1219
Telefone:	(087) 3882-1156	Complemento:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS		
CPF:	668.933.804-53		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	elizabethjmacena@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Serrita da quantia de R\$ 191.929,38 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113/2006 (1240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2012 a 12/31/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Serrita confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 191.929,38 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 959,65 (novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 959,65 (novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00557/2022)**

DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00579/2022, firmado entre o/a Serrita e o Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE em 30/06/2022, foi publicado em 25/08/2022 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Serrita, 25/08/2022.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00557/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	191.929,38	Valor da prestação inicial	959,65
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Serrita/PE	CNPJ	11.361.250/0001-73
Representante Legal	SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS		CPF 025.592.564-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2683-2
		Conta nº	3011-2

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE	CNPJ	04.767.440/0001-20
Representante Legal	ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS		CPF 668.933.804-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2683-2
		Conta nº	8881-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Serrita/PE - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<small>Assinado de forma digital por SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS SANTOS:02559256460 Data: 2022.06.18 12:15:01 +03'00'</small>
UNIDADE GESTORA	<small>Assinado de forma digital por ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS:668933804 SANTOS:668933804 Data: 2022.06.18 11:48:52 -03'00'</small>
BANCO DO BRASIL (*)	 Williams James Ribeiro Martins Ger. Geral 668933804

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
 Acesse em: https://receita.fazenda.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?Codigo=5180026954670706ca4b328c13d104

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00558/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a95d780c-7e98-4b7b-4e10-5528c13644b4

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Serrita/PE	CNPJ:	11.361.250/0001-73
Endereço:	R. Barbosa Lima, 63	CEP:	56140-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3882-1156	Complemento:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS		
CPF:	025.592.564-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	elizabethmacena@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE	CNPJ:	04.767.440/0001-20
Endereço:	R. Barbosa Lima, 63	CEP:	56140-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3882-1219
Telefone:	(087) 3882-1156	Complemento:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS		
CPF:	668.933.804-53		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	elizabethjmacena@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Serrita da quantia de R\$ 2.880.645,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Serrita confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.880.645,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.403,23 (quatorze mil e quatrocentos e três reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.403,23 (quatorze mil e quatrocentos e três reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00558/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Assinado em: 2022.08.16 12:13:36
Código do documento: a95d780c-2e98-4b7b-ace4-b3328c13d4b4

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serrita - PE / 30/06/2022

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:0255925646
Dados: 2022.08.16 12:13:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de Serrita
SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS:66893380453
Dados: 2022.08.18 15:51:34 -03'00'

Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE
ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS

Testemunhas

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
ATUÁRIO
CPF: 116.735.254-82
RG: 3637714

JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR:09457521480
Dados: 2022.08.18 15:51:54 -03'00'

JOS[É CARLOS PEREIRA JUNIOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 094.575.214-80
RG: 7481007



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00558/2022)**

DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00579/2022, firmado entre o/a Serrita e o Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE em 30/06/2022, foi publicado em 25/08/2022 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Serrita, 25/08/2022

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00558/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	2.880.645,00	Valor da prestação inicial	14.403,23
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Serrita/PE	CNPJ	11.361.250/0001-73
Representante Legal	SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS		CPF 025.592.564-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2683-2
		Conta nº	3011-2

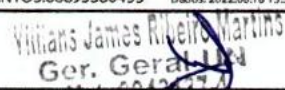
CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE		CNPJ	04.767.440/0001-20	
Representante Legal	ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS		CPF	668.933.804-53	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2683-2	Conta nº	8881-1

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Serrita/PE - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460 <small>Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460 Dados: 2022.06.16 12:13:51 -03'00'</small>
UNIDADE GESTORA	ELIZABETH JANUARIO DOS SANTOS:66893380453 <small>Assinado de forma digital por ELIZABETH JANUARIO DOS SANTOS:66893380453 Dados: 2022.06.18 15:52:41 -03'00'</small>
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Acesse em: https://etec.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?Codigo=205478067984070aced-b3328c133d404

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00579/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a95d780c-7e98-4b7b-816c-16328c1764b4

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Serrita/PE	CNPJ:	11.361.250/0001-73
Endereço:	R. Barbosa Lima, 63	CEP:	56140-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(087) 3882-1156	Complemento:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS		
CPF:	025.592.564-60		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	elizabethmacena@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE	CNPJ:	04.767.440/0001-20
Endereço:	R. Barbosa Lima, 63	CEP:	56140-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3882-1219
Telefone:	(087) 3882-1156	Complemento:	
E-mail:	mm.sss@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS		
CPF:	668.933.804-53		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	elizabethjmacena@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Serrita da quantia de R\$ 3.283.115,09 (três milhões e duzentos e oitenta e três mil e cento e quinze reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 04/2014. O detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Serrita confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.283.115,09 (três milhões e duzentos e oitenta e três mil e cento e quinze reais e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.415,58 (dezesesseis mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.415,58 (dezesesseis mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00579/2022)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serrita - PE / 30/06/2022

SEBASTIAO
BENEDITO DOS
SANTOS:025592
56460

Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460
Dados: 2022.08.16 10:34:15 -03'00'

Prefeitura Municipal de Serrita
SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

ELIZABETH JANUARIO
DOS
SANTOS:66893380453

Assinado de forma digital por ELIZABETH JANUARIO DOS SANTOS:66893380453
Dados: 2022.08.18 15:56:35 -03'00'

Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE
ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS

Testemunhas

Ericles Mateus Batista Rodrigues

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
ATUÁRIO
CPF: 116.735.254-82
RG: 3637714

JOSE CARLOS
PEREIRA
JUNIOR:09457521480

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS PEREIRA JUNIOR:09457521480
Dados: 2022.08.18 15:56:54 -03'00'

JOSÉ CARLOS PEREIRA JUNIOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 094.575.214-80
RG: 7841007



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
Assinado em: 2022.08.16 10:34:15 -03'00'
Documento: a95d780c-7e98-4b7b-ace4-b3328e13d4b4



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00579/2022)

DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00579/2022, firmado entre o/a Serrita e o Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE em 30/06/2022, foi publicado em 25/08/2022 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Serrita, 25/08/2022.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00579/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	3.283.115,09	Valor da prestação inicial	16.415,58
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Serrita/PE	CNPJ	11.361.250/0001-73
Representante Legal	SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS	CPF	025.592.564-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2683-2
		Conta nº	3011-2

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Serrita - PE	CNPJ	04.767.440/0001-20
Representante Legal	ELIZABETH JANUÁRIO DOS SANTOS	CPF	668.933.804-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2683-2
		Conta nº	8881-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Serrita/PE - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS SANTOS:02559256460 <small>Assinado de forma digital por SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS:02559256460 Dados: 2022.08.16 12:17:32 -03'00'</small>
UNIDADE GESTORA	ELIZABETH JANUARIO DOS SANTOS:66893380453 <small>Assinado de forma digital por ELIZABETH JANUARIO DOS SANTOS:66893380453 Dados: 2022.08.16 15:57:24 -03'00'</small>
BANCO DO BRASIL (*)	 Ger. Geral Mat. 50423324

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
 Acesso em: https://eccc.tce.je.gov.br/app/validarDoc.seam?Codigo do Documento: 9757800769884671eccc4-b-28c13d9b4